

PORTARIA IEF Nº 17, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera os § 2º e § 5º do art. 7º, o § 1º do art. 25 e o § 1º do art. 26 da Portaria IEF nº 130, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a autorização da pesquisa científica em Unidade de Conservação no Estado de Minas Gerais e regulamenta o acesso e uso de dados e informações recebidos pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, por meio dos resultados das autorizações.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 01/03/2019)

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12 do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018, e com respaldo no Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017,^{[1][2]}

RESOLVE:

Art. 1º - Os §§2º e 5º do art. 7º da Portaria IEF nº 130, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)”

§2º - A documentação deverá ser enviada pelo pesquisador ao Instituto Estadual de Florestas em meio eletrônico, conforme orientações que serão disponibilizadas no sítio eletrônico do IEF, acessível em <http://www.ief.mg.gov.br>.

(...)

§5º - Os modelos da documentação serão disponibilizados no sítio eletrônico do IEF e deverão ser preenchidos e enviados separadamente por projeto ou, tratando-se de um grande projeto, separados por subprojeto, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), excetuando-se as hipóteses previstas no art. 5º do Decreto 47.222, de 26 de julho de 2017.”

Art. 2º - O §1º do art. 25 da Portaria IEF nº 130, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 (...)”

§1º - O prazo de validade da autorização para aula de campo, com ou sem coleta, será restrito ao período previsto para as atividades, não ultrapassando 90 (noventa) dias.”

Art. 3º - O §1º do art. 26 da Portaria IEF nº 130, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

§1º - As renovações das autorizações emitidas deverão ser solicitadas ao IEF com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo da autorização anterior, ou após o vencimento mediante justificativa a ser avaliada pelo IEF, sendo obrigatória, em ambos os casos, a apresentação, no ato de encaminhamento do pedido de renovação, do relatório parcial e/ou do relatório de atividades previsto no Anexo IX e demais documentação, conforme orientações a serem disponibilizadas no sítio eletrônico do IEF.”

Art. 4º - As alterações previstas nesta Portaria aplicam-se aos novos pedidos de autorização de pesquisa a serem formalizados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Ficam inalterados os demais artigos da Portaria IEF nº 130, de 2017.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de fevereiro 2019.

Antônio Augusto Melo Malard

Diretor Geral do IEF

[1] [Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018](#)

[2] [Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#)